

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL REGULA O USO E DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁEIS		
Autor:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	03/08/2023 15:23:49	Data da assinatura:	03/08/2023 15:24:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI
03/08/2023

Regula o uso de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável e proíbe a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º É permitida a distribuição ou venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável e biocompostável aquelas não oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaboradas a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido lático, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II- às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;
- III- às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 4º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei deve ser implementado no prazo máximo de 12 meses.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os produtos plásticos, em especial aqueles de uso único, são atualmente um dos maiores problemas ambientais enfrentados pela humanidade. Os impactos negativos são sentidos desde sua produção, que utiliza petroquímicos que ocasiona intensa emissão de gases de efeito estufa (GEE), até seu descarte.

A inserção do seu uso na sociedade moderna, que teve início nos anos 50, se deu de forma massiva, sendo produtos extremamente populares devido ao seu baixo custo e à sua praticidade, o que torna sua restrição um grande desafio que precisa ser enfrentado.

Um exemplo disso são as sacolas plásticas fornecidas de forma gratuita por estabelecimentos comerciais. Seu uso intensivo faz com que em média um trilhão de sacolas sejam fabricadas ao ano. No Brasil, segundo o Ministério do Meio Ambiente, 1,5 milhão de sacolas plásticas são distribuídas por dia, ou seja, em torno de 35 mil por minuto.¹ Em contrapartida, segundo estudo encomendado pelo Plano de Incentivo à Cadeia do Plástico (PICPlast), menos de 25% desse plástico foi reciclado em 2020.²

Comumente produzidas a partir de um derivado do petróleo, o polietileno, esses produtos podem levar de 400 a 450 anos para se deteriorar, segundo a professora Fernanda Medeiros Gonçalves, coordenadora do curso de Gestão Ambiental da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).³ Enquanto isso, sua dispersão no meio ambiente entope bueiros e valas, ocasionando enchentes que perturbam o meio urbano e trazem danos, em especial, às pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Esses materiais também chegam ao litoral, se fragmentando devido à interferência da luz e temperatura, o que termina por ser confundido como alimentos pelos animais marinhos, que acabam por o consumir:

“A poluição causada pelo plástico compromete a sobrevivência de mais de 800 espécies marinhas, 15 das quais já se encontram ameaçadas. A cada ano, cerca de 8 milhões de toneladas de plástico acabam no oceano, o que equivale a um caminhão de lixo cheio desse produto jogado no mar a cada minuto. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), já contêm plástico entre 60 a 90% da areia que se acumula nas linhas costeiras, a superfície e o fundo do mar.”⁴

Segundo o Fórum Econômico Mundial de Davos, em estudo realizado com a fundação Ellen MacArthur e a consultoria McKinsey, em 2050, nos oceanos, haverá mais plástico do que peixes⁵.

Ademais, a incineração de produtos plásticos é uma das principais fontes de poluição do ar, pois esse material compõe em média 12% dos resíduos sólidos municipais e o manejo inadequado leva que boa parte seja queimado, liberando gases tóxicos na atmosfera, como dioxinas, furanos, mercúrio e bifenilos policlorados, o que representa um risco à saúde humana e ao meio ambiente.⁶

Felizmente, o conhecimento das consequências relacionadas a esses produtos vêm ampliando as pesquisas para desenvolvimento de alternativas sustentáveis como sacos feitos a partir de resíduos

agroindustriais, bagaço de cana-de-açúcar e diversos vegetais ricos em carboidratos (celulose, amido e açúcar).

Importante ressaltar que biodegradáveis são aqueles cujo microrganismos fazem o trabalho de decomposição biológica. Importante essa diferenciação visto que frequentemente se vê no mercado sacolas “oxibiodegradáveis” ou “oxidegradáveis”, mas que tem seu processo de decomposição devido à utilização de aditivos chamados de pró-degradantes, tipicamente sais de metal baseados em elementos como Cobalto (Co), Ferro (Fe), Manganês (Mn) ou Níquel (Ni), que podem ser danosos ao meio ambiente e ainda geram microplásticos que ficarão por anos circulando na natureza.⁷

No Congresso Nacional já são mais de 60 projetos de lei que buscam banir ou limitar o uso das sacolas plásticas. Afora as proposições que buscam essa limitação a nível nacional, o Distrito Federal sancionou lei nesse sentido, assim como também alguns Estados e Municípios, como o Pará, Lei Estadual 8.902/2019, o Amazonas, Lei 6.077/2022, o Rio de Janeiro, Lei 8.006/18, Marília (SP), Lei 8473/19, e Salvador (BA), LEI Nº 9.699/2023.

Desta feita, como ressalta o Ministério do Meio Ambiente, “soluções como a reciclagem e a compostagem são fundamentais, mas posteriores: primeiro, é essencial diminuir o consumo exagerado das sacolas”⁸, por isso é essencial que possamos aprovar a presente proposição, no intuito de caminharmos na direção de uma sociedade mais sustentável.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de agosto de 2023.

1
D i s p o n í v e l e m :
<<https://antigo.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima/siderurgia-sustentavel/item/7593-alternativas.html>>. Acesso em: 01 ago.2023.

2
D i s p o n í v e l e m :
<<https://www.abiplast.org.br/noticias/estudo-aponta-que-231-dos-residuos-plasticos-pos-consumo-foram-reciclados-em-2020-no-brasil/>>. Acesso em: 01 ago.2023..

3
D i s p o n í v e l e m :
<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2023/03/projeto-de-lei-para-proibir-sacolas-plasticas-em-porto-alegre-levanta-debate-sobre-uso-do-item-no-comercio-clflccc2z005w0151nrmaw6l8.html>> . Acesso em: 01 ago.2023.

4
D i s p o n í v e l e m :
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/28/estudo-do-senado-aponta-necessidade-de-leis-para-deter-poluicao-por-plasticos>>. Acesso em: 01 ago.2023..

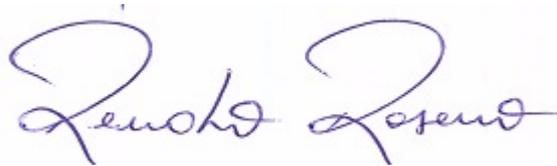
5
D i s p o n í v e l e m :
<<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2016/01/oceanos-terao-mais-plasticos-do-que-peixes-em-2050-diz-estudo.html>>. Acesso em: 01 ago.2023.

⁶ Rinku Verma, K.S. Vinoda, M. Papireddy, A.N.S. Gowda, Toxic Pollutants from Plastic Waste- A Review, Procedia Environmental Sciences, Volume 35, 2016, P. 701-708.

⁷ Boletim Legislativo nº 95, de 2021: Contribuições do Poder Legislativo no Combate à Poluição Causada por Plástico.

⁸ Disponível em:

<<https://antigo.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima/siderurgia-sustentavel/item/7593-alternativas.html>>. Acesso em: 01 ago.2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renato Roseno', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)